

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5237/2019
PROTOCOLO Nº 176/2019
DATA: 11/03/2019

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$184.772,00 (cento e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e dois reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
15.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
15.002.08.244.0038.6.141. Financiamento da Proteção Social Especial - FMAS
595 - 4.4.90.52.00.00 937 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
50.000,00

15.002.08.244.0038.6.151. Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Especial - FMAS
596 - 3.3.50.43.00.00 941 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 50.000,00

15.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
15.003.08.243.0039.6.143. Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
594 - 3.3.30.93.00.00 879 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 500,00
593 - 3.3.30.93.00.00 879 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 2.000,00
592 - 3.3.90.30.00.00 879 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 272,00
589 - 3.3.90.30.00.00 997 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 2.600,00
590 - 3.3.90.39.00.00 879 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 72.000,00
588 - 3.3.90.39.00.00 997 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 400,00
591 - 4.4.90.52.00.00 879 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 7.000,00

Total Suplementação: R\$ 184.772,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
15.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
15.003.08.243.0039.6.143. Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

494 - 4.4.90.52.00.00 997 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 3.000,00

Total Redução: R\$ 3.000,00

Art. 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

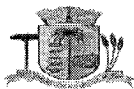
Receita: 1.3.2.1.00.11.00.00000000	Fonte: 879	R\$ 500,00
Receita: 1.3.2.1.00.11.00.00000000	Fonte: 879	R\$ 2.000,00
Receita: 1.7.1.8.12.11.00.00000000	Fonte: 941	R\$ 50.000,00
Receita: 1.7.2.8.07.11.00.00000000	Fonte: 879	R\$ 7.272,00
Receita: 1.7.2.8.07.11.00.00000000	Fonte: 879	R\$ 72.000,00
Receita: 2.4.1.8.12.11.00.00000000	Fonte: 937	R\$ 50.000,00

Total da Receita: R\$ 181.772,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de março de 2019.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a criação de dotações orçamentárias que serão utilizadas para a adequação de dotações excedentes de despesas previamente orçadas, para outras que se encontram deficitárias, a fim de conseguir o melhor aproveitamento de recursos orçamentários. Também, objetivando a criação de dotações que farão parte da execução orçamentária de recursos repassados através do Fundo da Infância e Adolescência – FIA e Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de março de 2019.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal